



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

### REGULAMENTO DA BIBLIOTECA E DO FUNDO BIBLIOGRÁFICO E JURISPRUDENCIAL DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

#### NOTA JUSTIFICATIVA

O Tribunal da Relação de Lisboa reuniu, ao longo de vários séculos, um importante acervo de livros e publicações jurídicas, tendo o tribunal herdado o grosso da documentação produzida desde o século XVII pela Casa da Suplicação.

A par deste espólio, diversos fundos bibliográficos, dos séculos XIX e XX, integraram, entretanto, a Torre do Tombo.

Atualmente, a Biblioteca do Tribunal da Relação de Lisboa e o respetivo arquivo bibliográfico dispõem de um importante conjunto de obras jurídicas, monografias e periódicos, devidamente catalogadas.

O catálogo disponível tem desempenhado um papel determinante na missão de apoiar o Tribunal da Relação de Lisboa no desenvolvimento da investigação e do conhecimento, proporcionando, em particular, aos Juizes e Magistrados do Ministério Público, um ponto de apoio bibliográfico no desempenho das suas funções.

Dado que, grande parte deste conjunto bibliográfico se encontra nas instalações da biblioteca, torna-se imprescindível que seja possibilitada e regulada a sua consulta, quer pelos utilizadores internos do Tribunal, quer por eventuais utilizadores externos.

Assim, o presente despacho tem por finalidade regulamentar as normas gerais e de funcionamento da biblioteca e do arquivo bibliográfico do Tribunal da Relação de Lisboa.

São clarificados, em particular, o horário de funcionamento da biblioteca, os respetivos utilizadores, ao mesmo tempo que se estabelecem regras relativas à consulta de obras ou publicações que sejam disponibilizadas pela biblioteca e termos da sua devolução, bem como à reprodução de documentos.

Por fim, regulamenta-se, na medida do possível, a organização da documentação da biblioteca e do acervo bibliográfico.

Assim, ao abrigo e nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 62.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário (aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto) e do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Aprovação

É aprovado o Regulamento da Biblioteca e do Fundo Bibliográfico e Jurisprudencial do Tribunal da Relação de Lisboa, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo o Regulamento da Biblioteca e do Fundo Bibliográfico e Jurisprudencial do Tribunal da Relação de Lisboa, a ele anexo e do qual faz parte integrante, ser afixado em lugar visível da sala de leitura da Biblioteca.

Lisboa, 10 de abril de 2024.



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

A Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa

---

*Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas.*

### ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

## REGULAMENTO DA BIBLIOTECA E DO FUNDO BIBLIOGRÁFICO E JURISPRUDENCIAL DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas gerais e de funcionamento da Biblioteca e do Fundo Bibliográfico e Jurisprudencial do Tribunal da Relação de Lisboa.

### Artigo 2.º

#### Missão

A Biblioteca e o Fundo Bibliográfico e Jurisprudencial têm por missão apoiar a atividade do Tribunal da Relação de Lisboa no desenvolvimento da investigação e do conhecimento no domínio das áreas jurídicas em que o tribunal desenvolve as suas atribuições e competências.

### Artigo 3.º

#### Organização e gestão

Compete aos Serviços da Biblioteca do Tribunal da Relação de Lisboa:

- a) Promover a aquisição de obras, de acordo com o definido pela Comissão da Biblioteca;
- b) Manter atualizada e acessível a base de dados da Biblioteca do Tribunal da Relação de Lisboa;
- c) Assegurar a gestão quotidiana da biblioteca e do acervo bibliográfico, assegurando o respetivo tratamento documental e dando resposta às solicitações que lhe sejam dirigidas, no âmbito das suas competências.

### Artigo 4.º

#### Comissão da Biblioteca

- 1- Para efeitos do presente regulamento, é criada a Comissão da Biblioteca, com as competências definidas pelo presente artigo.
- 2- A Comissão da Biblioteca é constituída pelo Presidente do Tribunal, ou pelo Vice-presidente, se lhe estiver delegada a superintendência e organização da biblioteca, que presidirá.
- 3- Integram ainda a Comissão da Biblioteca, anualmente, um juiz desembargador, designado pelo presidente, um magistrado do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral Regional de Lisboa e o funcionário afeto aos Serviços da Biblioteca.
- 4- Compete à Comissão da Biblioteca, sem prejuízo da competência própria do Presidente do Tribunal:
  - a) Definir os critérios na escolha de obras a adquirir pela biblioteca;



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

- b) Traçar as linhas gerais para a organização da documentação da biblioteca e do arquivo bibliográfico, sem prejuízo das regras aplicáveis à documentação produzida e recebida no âmbito das atribuições e competências do Tribunal da Relação de Lisboa, de harmonia com o disposto na Portaria n.º 368/2013, de 24 de dezembro;
- c) Propôr a permuta de publicações que sejam editadas pelo Tribunal da Relação de Lisboa com publicações que sejam consideradas de interesse editadas por outras entidades;
- d) Resolver as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento.

### Artigo 5.º

#### Horário, local de funcionamento e contactos

- 1- A Biblioteca do Tribunal da Relação de Lisboa fica localizada no 1.º piso do edifício do Tribunal da Relação de Lisboa, sito na Rua do Arsenal, Letra G, 1100-038 Lisboa.
- 2 - O horário de funcionamento da biblioteca é das 9h às 12h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.
- 3 – O contacto com os Serviços da Biblioteca pode ter lugar, presencialmente (responsável Anabela Costa), por telefone (n.º 213222910 ou VOIP 781010) ou por correio eletrónico (endereço: [anabela.c.costa@tribunais.org.pt](mailto:anabela.c.costa@tribunais.org.pt) ou [gajd@tribunais.org.pt](mailto:gajd@tribunais.org.pt)).

### Artigo 6.º

#### Utilizadores

- 1- São utilizadores internos da Biblioteca e do Fundo Bibliográfico e Jurisprudencial do Tribunal da Relação de Lisboa, os Magistrados - Judiciais e do Ministério Público - e Funcionários que integram o Tribunal da Relação de Lisboa.
- 2- São utilizadores externos da biblioteca e do arquivo bibliográfico e jurisprudencial do Tribunal da Relação de Lisboa:
  - a) Magistrados Judiciais e do Ministério Público;
  - b) Docentes e investigadores universitários;
  - c) Advogados e outros juristas;
  - d) Qualquer interessado encaminhado pelo Presidente do Tribunal, pelo Procurador-Geral Regional, por um Juiz Desembargador ou Procurador-Geral Adjunto e pelo Secretário de Tribunal Superior.

### Artigo 7.º

#### Consulta e requisição

- 1- Salvo no caso previsto no n.º 7, os utilizadores internos da Biblioteca e do Fundo Bibliográfico e Jurisprudencial do Tribunal da Relação de Lisboa podem consultar, presencialmente, nas instalações da biblioteca, qualquer espécie de obra ou publicação que possa ser disponibilizada.
- 2- Os utilizadores internos podem, ainda, solicitar à biblioteca que a consulta de obra ou publicação que possa ser disponibilizada, se faça nos seus gabinetes, pelo período máximo de 15 dias após a entrega da obra ou publicação, mediante pedido de requisição, de que deverá permanecer registo em suporte escrito ou digital duradouro.
- 4 – Os pedidos de requisição podem ser efetuados presencialmente junto dos Serviços da Biblioteca, por telefone, ou via correio eletrónico.
- 5- Findo o prazo estabelecido no n.º 2 sem que a obra ou publicação consultada tenha sido devolvida, o funcionário da biblioteca encarregue do registo de saída das obras e das publicações avisará, por e-mail, o requisitante em falta, para que proceda à devolução das obras ou publicações consultadas ou à eventual renovação do período de consulta.



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6 – A renovação do pedido de requisição pode ser efetuada nos termos previstos no n.º 4, devendo, em qualquer caso, permanecer registo em suporte escrito ou digital duradouro da renovação.

7- Não são requisitáveis as publicações oficiais de legislação, Diários da Assembleia da República, dicionários, enciclopédias, Códigos ou de legislação anotada, bem como manuais de direito e outras publicações que, atento o seu estado, a sua antiguidade, fragilidade do suporte ou singularidade, não devam ser objeto de consulta ou de requisição de acordo com o indicado pela Presidência ou pela Comissão da Biblioteca.

### Artigo 8.º

#### Direitos dos utilizadores

Constituem direitos dos utilizadores:

- a) Acesso às instalações para consulta e/ou requisição, ou sua renovação, das obras ou publicações e demais recursos que possam ser disponibilizados, de acordo com os termos e condições definidas no presente regulamento;
- b) Apresentar sugestões de aquisição de publicações, por inexistência das mesmas ou desatualização do fundo documental, bem como, apresentar reclamações.

### Artigo 9.º

#### Deveres dos utilizadores

São deveres dos utilizadores:

- a) Zelar pela conservação dos documentos que requisitarem, não os danificando, nomeadamente, através de anotações, sublinhados, desenhos, marcas ou dobragens, sendo responsáveis pelos mesmos, durante o período em que os tiverem na sua posse, devendo em caso de danos ou perda assumir os encargos resultantes do seu restauro ou de reposição no acervo documental da biblioteca;
- b) Colaborar com a biblioteca, cumprindo as respetivas normas de consulta e empréstimo e, em especial, informando a responsável em serviço de alguma anomalia que detetem nos documentos consultados, designadamente rasgões, falta de folhas ou folhas soltas, e danos na encadernação, com vista a favorecer a respetiva reparação;
- d) Observar o prazo de requisição;
- e) Não ceder a terceiros obras ou publicações requisitadas em seu nome;
- f) Não praticar ato que perturbe o normal funcionamento dos serviços;
- g) Não alterar a disposição das obras existentes na Biblioteca, respetivos móveis ou equipamentos, nem danificar os mesmos;
- h) Respeitar a legislação sobre direitos autorais aquando da consulta presencial e/ou requisição de obras ou publicações;
- i) Observar as regras relativas à utilização da Biblioteca do Tribunal da Relação de Lisboa, constantes do presente Regulamento.

### Artigo 10.º

#### Empréstimo interbibliotecas

1- O serviço de empréstimo interbibliotecas compreende o acesso a documentos que não se encontram disponíveis na Biblioteca e no Fundo Bibliográfico e Jurisprudencial do Tribunal da Relação de Lisboa, através do recurso a outras bibliotecas ou centros de documentação.

2- O serviço de empréstimo interbibliotecas destina-se exclusivamente aos utilizadores internos.

3- Para efeitos do disposto no n.º 1, as obras requisitadas só podem ser consultadas durante o período que durar a requisição.



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

4- As publicações do Fundo Bibliográfico do Tribunal da Relação de Lisboa podem, salvo na situação a que se refere o n.º 7 do artigo 7.º, ser objeto de empréstimo a outros organismos, mediante acordo ou protocolo.

### Artigo 11.º

#### Reprodução de documentos

- 1- A biblioteca não dispõe de serviço de reprodução de obras.
- 2 – Poderá, todavia, mediante pedido expresso, fornecer cópia em formato digital de pequenos extratos de outras ou artigos de periódico, desde que salvaguardados os direitos de autor.
- 3- Não é permitida a extração de cópia de espécies bibliográficas cujo estado de conservação seja precário.
- 4- É permitida a utilização de dispositivos digitais de uso pessoal para a reprodução digital de documentos nos termos da Lei n.º 31/2019, de 3 de maio, na sua redação atual.

### Artigo 12.º

#### Confidencialidade e tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais solicitados destinam-se à monitorização dos livros requisitados, no âmbito da gestão da biblioteca e serão tratados de forma confidencial de acordo com a política de privacidade do Tribunal da Relação de Lisboa e os direitos dos titulares dos dados previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados.